



26 de fevereiro de 2016

014/2016-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 028/2017-DO, de 5 de dezembro de 2017 e pelo Ofício Circular nº 129/2022-PRE, de 30 de setembro de 2022.

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Alteração dos Parâmetros Quantitativos para Ativos Negociados no Segmento BOVESPA.**

A BM&FBOVESPA informa que, a partir de 04/04/2016, os parâmetros quantitativos para os ativos negociados no segmento BOVESPA, constantes neste Ofício Circular, passarão a ser os descritos a seguir.

1. Quantidade máxima por oferta

A quantidade máxima por oferta dos ativos negociados no segmento BOVESPA deverá corresponder 1% (um por cento) do total de ativos emitidos.

As ofertas que ultrapassarem tal quantidade serão automaticamente rejeitadas pelo sistema eletrônico de negociação.

Caso o participante queira registrar oferta com quantidade superior a 1% (um por cento), ele deverá contatar a Gerência de Negociação de Renda Variável pelos telefones (11) 2565-4304/4305, a qual poderá alterar o parâmetro.

2. Lote mínimo para divulgação de ofertas com quantidade aparente

Para as ofertas com quantidade aparente, será obrigatória a divulgação de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) lotes-padrão.





014/2016-DP

3. Disposições gerais

Este Ofício Circular substitui o item 12.5 do Capítulo XII do Manual de Procedimentos Operacionais do Segmento BOVESPA, bem como revoga e substitui os itens 1 e 2 do Ofício Circular 009/2013-DO, de 25/07/2013.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Operações, pelos telefones (11) 2565-4304/4305 e (11) 2565-5000, opção 2.

Atenciosamente,

Edemir Pinto
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária

